

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

PROJETO DE LEI N.º 07/2009

OBJETO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

AUTOR: SENHOR PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 07/2009, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 16.

Fundamentação

Não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da proposição, igualmente não há modificação a ser realizada no texto do Projeto, pois, no que se refere às técnicas legislativas e obediência às normas gramaticais, não existe retificação a ser efetuada, visto que não ocorreu qualquer vício neste sentido.

Conclusão

Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 e março de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. ° 07/2009.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial estão especificados no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a cobrir despesas decorrentes da exoneração de cargos comissionados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de março de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2009

....

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R\$
Órgão	04	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí	R\$ 6.000,00
Unidade	02	Presidência	
Subunidade	00	Presidência	
Função	09	Previdência Social	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0080	Modernização e Manutenção do Unaprev	
Ação	2187	Manutenção das atividades administrativas do Unaprev	
Natureza da Despesa	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	

ANEXO II A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2009

....

Item de Classificação	Código	Descrição	Valor R\$
Órgão	04	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí	R\$ 6.000,00
Unidade	02	Presidência	
Subunidade	02	Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria	
Função	99	Reserva de Contingência	
Subfunção	999	Reserva de Contingência	
Programa	9999	Reserva de Contingência	
Ação	0013	Manutenção das atividades administrativas do Unaprev	
Natureza da Despesa	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	